ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**LEI N. ° 1874/2017**

Jardim-MS, 03 de Julho de 2017.

**CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL A "CÂMARA JUVENIL".**

O **Prefeito Municipal de Jardim**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial pela Lei Orgânica Municipal, **Faz saber** que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1°** - Fica criada no Município de Jardim, no âmbito da Câmara Municipal a "**Câmara Juvenil**".

**§ 1° -** Participarão do processo de escolha dos vereadores Juvenil, as escolas da rede de ensino do município, públicas e particulares que possuírem turmas de 8° e 9° anos, do ensino médio, sendo os suplentes da Rede Municipal que oferta até o 9° ano.

**§ 2° -** Cada escola terá no mínimo 1 (um) representante na "Câmara Juvenil" e para completar o mínimo de 11 (onze) Vereadores Juvenis, se necessário, as escolas deverão indicar (1) um representante, nas turmas de do ensino médio de cada escola do município, poderão ter mais de 1 (um) representante Titular, do ensino médio e um suplente da Rede Municipal de Ensino (REME).

**§ 3° -** Fica a cargo da Secretária Municipal de Educação do representante do Núcleo Regional de Educação, a responsabilidade pela informação do número de alunos do ensino

médio, de cada escola e de 8º e 9º ano da Rede Municipal de Ensino (REME) do município.

**§ 4º -** A escolha dos vereadores juvenis ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos do ensino médio e titular e 8º e 9º ano da Rede Municipal de Ensino (REME), como suplentes, obedecendo a um dos seguintes critérios:

**I -** Eleições visando o surgimento de lideranças;

**II -** Análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;

**III -** Concurso de redação sobre temas atuais;

**IV -** Outros. (Proposta de Trabalho).

**§ 5º -** As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal sobre qual o critério de votação como uma eleição normal, porém, sem urna eletrônica e sim manual que será utilizado na escolha dos vereadores juvenis.

**Art. 2º** - O mandato dos Vereadores Juvenis será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

**Art. 3º** - Compete a "**Câmara Juvenil**" especificamente, encaminhar propostas da Câmara Municipal, relativas a temas tais como educação, saúde na escola, Bulling, Assistência Social, Cultura, Esporte, Lazer, Meio Ambiente, cuidado com patrimônio público, trânsito e outras de interesse do município.

**Art. 4º** - Na primeira sessão da Câmara do mês de Julho, de cada ano letivo às 19h, em Sessão Solene de instalação, sob a

presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal os vereadores Juvenis prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa Diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

**Art. 5°** - A "**Câmara Juvenil**" reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês de agosto a dezembro, uma hora antes de cada sessão ordinária da Câmara Municipal.

**Art. 6°** - A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Juvenil, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

**Art. 7°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GUILHERME ALVES MONTEIRO**
Prefeito de Jardim